



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

**PROJETO DE LEI N° 14/2025**

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFIGURANDO-SE A CONSECUÇÃO DEFINITIVA DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO**, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados no art. 37 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve **PROPOR** à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a descentralização administrativa das ações governamentais, mediante a atribuição de poderes de gestão às **Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Ação Social, Desenvolvimento Econômica, Planejamento, Finanças e Gestão, Obras e Meio Ambiente e Esporte e Lazer**, que passarão a acompanhar diretamente seus repasses e despesas, sendo os secretários municipais de cada pasta os ordenadores de despesas, observando-se as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública.

**Art. 2º** - O pagamento autorizado pelo ordenador de despesas será encaminhado à Tesouraria, que exigirá ao credor recibo firmado em nome do Município, por meio da unidade administrativa responsável pela despesa.

**Art. 3º** - Aos Secretários Municipais será delegada competência geral para a gestão financeira e orçamentária de suas respectivas pastas, incluindo:

**I** - Movimentação de créditos orçamentários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

**II** - Encaminhamento de balancetes mensais e documentos comprobatórios de despesas;

**III** - Avaliação de metas previstas no Plano de Governo e no Orçamento do Município;

**IV** - Controle interno das operações administrativas e financeiras;

**V** - Responsabilidade sobre bens e serviços vinculados às suas secretarias.

**Art. 4º** - Compete aos Secretários Municipais:

**I** - Organizar e manter controle efetivo de estoques e almoxarifados;

**II** - Realizar auditorias contábeis e patrimoniais periódicas;

**III** - Apoiar os órgãos de controle interno e externo;

**IV** - Indicar responsáveis pelo reconhecimento e liquidação de despesas;

**V** - Observar os princípios contábeis e administrativos aplicáveis.

**Art. 5º** - Aos Secretários nomeados para exercício dos cargos na forma do Artigo 1º, será delegada competência geral, inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos Créditos Orçamentários em contas, juntamente com os programas que estes devem executar.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais estão obrigados a enviar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão central de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

contabilidade do Município os balancetes analíticos e documentação comprobatória de despesas, conforme legislação aplicável.

**Art. 7º** - O Controle Interno será exercido pela Controladoria-Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos da **Lei Municipal nº 039, de 13 de novembro de 2007**.

**Art. 8º** - A Equipe de Licitação deve manter um controle de acordo com o que estabelece a **Lei nº 14.133 de 2021**, fazendo-se a divisão entre obras e serviços de Engenharia e compras e outros serviços, por cada unidade ou fundo contabilmente descentralizado.

**Art. 9º** - A Secretaria de Finanças possui como função básica, o apoio, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais e as atividades de contabilidade e tesouraria.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR**, aos 24 dias de março de 2025.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO**

*Prefeito Municipal*